



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA N.º 11/2016-CSMP, REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2016.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às onze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, membros representantes da Classe; **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA** e **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, membros representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutor **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** (Férias, 10 a 29.05.2016 e 08.09 a 27.09.2016, Portaria 883/2016/PGJ). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião**: Com a palavra, o Senhor Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior**: Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura de expedientes e comunicações do Presidente**: Não houve registro. **IV – Comunicações dos Conselheiros**: Não houve registro. **V – Leitura da ordem do dia: Estabelecimento de entendimento quanto aos critérios para análise das remoções e promoções de**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**membros no âmbito deste Ministério Público** – reunião solicitada via Memorando n.º 01.2016.CSMP4.1089817.2016.14506, da lavra da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. O Sr. Presidente afirmou que a palavra está franqueada para discussão. Prosseguindo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: A Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva apresentou a necessidade da presença do Procurador de Justiça Público Caio Bessa Cyrino, na medida em que ele é o autor da proposta de modificação, do qual concordo plenamente, mas acho que a gente pode avançar, Sr. Presidente, pelo menos eu colocar o meu ponto de vista a respeito do que está acontecendo. Em 2013, fiz uma proposta que começamos a adotar no âmbito do Ministério Público, a questão do **quinto sucessivo**, essa proposta teve uma discussão interna bem interessante, certamente os colegas que estavam na parte final da nossa lista de antiguidade, especialmente do Interior se sentiram prejudicados, mas logo eles perceberam da importância que era você aplicar o quinto sucessivo. Certa vez um colega chegou comigo e disse assim, Doutor Roque, o Promotor de Justiça “ele não quer dar pernada em ninguém”, ele usou esta expressão, “mas ele não gostaria também de receber uma pernada” e eu creio que **o quinto sucessivo** que já vinha sendo experimentado a partir de discussões do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho Nacional, ele apaziguou essa relação no âmbito do Ministério Público, o que quero dizer com isso é que desde 2013, o Dr. Alysso pode confirmar isso para mim, nós não temos recursos que envolvam remoção e promoção, nem aqui, nem no âmbito do Conselho Nacional, no âmbito do Conselho Nacional tenho certeza, aqui eu não tenho tanta certeza em relação a isso. Isso quer dizer o seguinte, que nós vivemos, aparentemente uma certa tranquilidade, porque as



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regras estão postas, as regras estão colocadas, então, as mudanças bruscas elas precisam de um amadurecimento muito grande, porque nós estamos no meio de um campeonato, aliás esse campeonato não termina nunca, porque sempre vão acontecer as remoções e as promoções, mas essas mudanças bruscas elas tem que ter uma certa moderação, nós não podemos também e dizia ainda pouco ao Dr. Flávio, que queira ou não faltam dez (10) meses para este grupo de Conselheiros serem submetidos a uma votação e aliás há uma possibilidade, porque haverá votação, apenas o Procurador-Geral que será candidato, a reeleição, Dr. Flávio e Dr. Hamilton, os demais não estarão aqui no próximo ano e aí nós deixaremos uma situação um tanto quanto instável nessa relação, a relação hoje é estável. Na discussão passada nós tratávamos aqui da questão dos **escrutínios**, eu acho que hoje, este processo dos escrutínios, nós estamos amadurecidos, eu acho que já houve uma discussão ampla na Classe, eu tenho certeza de que o escrutínio, eu até usando um artigo que saiu recentemente na Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, em que ele dizia da necessidade de que a eleição, por exemplo, para Procurador-Geral foi uma grande conquista para o Ministério Público, mas em compensação a votação em lista tríplice foi a pior derrota que já se teve para o Ministério Público, ele até usava um exemplo matemático e dava uma explicação matemática, nós escolhermos os três melhores sorvetes, certamente nós vamos colocar lá chocolate, morango, baunilha e abacaxi, mas chocolate sempre era o primeiro, um dos votantes, dos eleitores, detestava chocolate, aí ele votou em baunilha, conclusão, votação, 10 morango, 10 abacaxi, morango que foi a primeira votação de todo mundo teve 9 votos, foi o terceiro colocado, **então eu acho que o escrutínio você realmente separa aquele que você considera o melhor candidato para ser o escolhido**. Prosseguindo, o Sr.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente afirmou que **concorda com o Conselheiro José Roque Nunes Marques, o escrutínio é o caminho natural e consenso até pela própria previsão**, eu só tenho uma dúvida, quando só coloca, os Conselheiros vão e escolhem naquilo que eles entendem ser o primeiro nome e aí sai o primeiro nome. Pergunta: Digamos que a primeira opção do Dr. Flávio não tenha sido a primeira opção da maioria e então, portanto este primeiro nome não, ele pode votar como segundo nome nessa lista? Respondendo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Não, é a primeira votação, essa primeira votação, vamos imaginar que nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria. Interrompendo, o Sr. Presidente disse: Não, eu coloco assim, somos nós sete (7), os Conselheiros e aí vamos colher o primeiro voto, nós sete (7), quatro (4), maioria indiscutível, confirmaram o mesmo nome. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Este colega é o primeiro da lista. Perfeito. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: Para três dos membros do Conselho, o primeiro nome não foi o majoritário, se estes três (3) Conselheiros podem continuar no seu segundo voto, insistindo neste mesmo candidato? Respondendo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: É um novo sufrágio, é uma nova votação. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Vocês já perceberam que, portanto, a pessoa pode insistir em uma pessoa só? Respondendo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Pode. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: A partir do momento que se faça por escrutínio, então ele não revelou quem são os candidatos dele, faz-se a primeira votação e na segunda votação, eu creio que seja a dúvida de Vossa Excelência, na segunda votação, ele vai e indica o nome, por mais que não esteja na lista, nós são sabemos a lista. Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Eu entendi a pergunta. Dr. Fábio, pode, é natural, se o candidato dele



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

não for escolhido no primeiro escrutínio, que ele repita o voto. Com a palavra, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Não tem uma situação, são tantas quantas vezes. A Lei diz tantas quantas vezes forem necessárias. Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Dra. Antonina, os escrutínios são independentes, alcançada a primeira votação, alguém alcançou quatro (4) votos, perfeitamente. Segunda votação, o Roque votou num candidato que ele não entrou nessa relação, obviamente o Roque tem que por coerência, eu tenho que manter o meu voto, tenho que manter porque na minha relação, mas olha só que estranho, eu vou votar no meu primeiro mais votado, certamente a Doutora Antonina que foi voto vencedora, ela poderá aderir ou não ao nome que eu escolhi. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Os remanescentes, primeiros nomes da lista, podem ser votados na segunda lista. Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Quem não foi incluídos na primeira lista, sim, não vamos usar o termo remanescente, porque isso é uma outra discussão. Prosseguindo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Mas Doutor Roque fala, mesmo que não seja remanescente e que não tenha sido voto de fulano de tal, que não tenha sido indicado. Não tem lista, sabe por quê? Porque quando se fizer por escrutínio, não vai aparecer em lista. Não vai se ter essa lista. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Em relação à lista remanescente, **eu tenho um argumento fático e um argumento jurídico**, que embora esteja previsto na Lei Nacional, está no dispositivo que se remete ao disciplinamento na Lei Estadual, isto não pode, só para regulamentar. Então não há uma regulamentação, ela não aparece na nossa Lei. **Argumento fático:** Nós precisamos resolver um problema aqui dentro do Ministério Público que é o seguinte, como nós estamos há bastante tempo sem remoções de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

longa escala e que uns setenta e cinco (75) anos provavelmente vai se agravar, o colega se inscreve para uma promoção, a despeito daquela Promotoria ele não ter a menor afinidade com aquela área de atuação. Vamos imaginar e o Dr. Flávio está sentindo isso, já conversei com o Dr. Fábio e com a colega do CEAF, nós precisamos formar a nova geração de Promotores do Júri aqui no Ministério Público, formação, abriu uma vaga para o Tribunal do Júri, que já aconteceu e aí a colega só tem Júri, o que é que ela faz? Vai se inscrever para o Júri. Se nós estabelecermos a necessidade de lista remanescente, tem júri e meio ambiente, ela é especialista em meio ambiente, ela é obrigada a se candidatar para o júri, porque se não ela sequer tem condições de ser escolhida, porque ela estará fora da disputa da lista remanescente. A questão da lista remanescente não leva em consideração a questão dos quintos. A Constituição estabelece os dois (2) requisitos constitucionais, não é correto que Roque, que Doutora Antonina dispute, ela preenchendo os requisitos constitucionais com pessoas que não preenchem os requisitos constitucionais, no Rio Grande do Sul diz isso aí, lá isto é pressuposto de inscrição, a pessoa não se inscreve no certame. Mas o que é que acontece na lista remanescente? Três (3) nomes para a promoção para a capital, escolhido o primeiro nome, ficaram dois nomes, portanto, do primeiro quinto, o que é que vai acontecer se nós usarmos a lista remanescente? Nós somos obrigados primeiro a votar nesses dois, dizer, portanto, qual é o primeiro, para que possamos completar a lista. Em seguida, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Não, mas você pode votar em um dos dois, mas eu não sou obrigada a votar neles. Prosseguindo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Sim, mas a senhora acabou de votar neles para a composição da lista. Em seguida, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Sim, porque



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nem todos concorreram com ele, depois vem os melhores, ninguém é obrigado a concorrer. Tem a pessoa que é a “bam-bam-bam, que é bacana, não concorrem àquilo ali, mas agora ela vem e concorre. Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Eu quero saber em qual votação aqui nós vamos votar em alguém e deixamos de votar na lista seguinte? Em nenhuma. Prosseguindo, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: **Eu acho que o Dr. Roque tem razão, já foi um avanço adotar o escrutínio na semana passada, é questão de amadurecimento, então vamos continuar no escrutínio sem adotar a questão dos remanescentes ainda e esperar amadurecer.** Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: **Até porque tem necessidade de regulamentação, tem necessidade de Lei.** Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: Mais uma vez todos os componentes do Conselho demonstram muita maturidade, concordo com isso. Eu acho que primeiro, este próprio colegiado já tem se posicionado com todas as promoções e remoções seguindo determinados critérios específicos, avançou-se sem sobre de dúvida a questão do escrutínio. O aperfeiçoamento tem sido indiscutível, mas determinadas mudanças bruscas, no sentido de que exigem diversas discussões, acho que precisa ser visto com mais calma, com mais parcimônia, sem prejudicar e falando agora pela Administração, que também é o pensamento de Vossa Excelência, sem prejudicar a questão das remoções, principalmente, porque de qualquer maneira não dá para necessariamente condicionar e sei que não foi esse o seu propósito, mas colocar que as remoções precisam continuar com os critérios que tem sido colocados até então, porque nós precisamos ter, no momento mais adequado, no segundo semestre, quando evidentemente a realidade financeira melhorar, mas **tem um concurso que vai ser homologado e a gente precisa estar com as Comarcas prontas para poder oferecer.** Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** disse: Na votação que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vamos fazer sob escrutínio, este aqui teve quatro votos, este aqui todos são do quinto, este aqui teve quatro votos, vamos dizer que este aqui teve três votos, aí vem a segunda votação, vamos supor que este aqui mantenha os três (3) e este aqui quatro (4), este aqui vai entrar também? Respondendo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Passa, é claro. E este aqui ele precisa ter quatro (4) votos para ele entrar na lista. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** questionou: Como estes dois (2) aqui também, bem, então só estes cinco (5) que serão votados no escrutínio? Ou se tiver o quarto quinto aqui ele sobe? Respondendo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Nós temos uma minuta aqui em mãos, que esclarece tudo isso. Dr. Flávio, me permita ler essa minuta, eu acho que esclarece essa parte, diz aqui: **“Havendo empate entre remanescentes, com voto de maioria, faz-se novo escrutínio apenas entre os mais votados; resolvido o empate, proceder-se-á novo escrutínio para escolha de outro nome, e a mesma regra para o caso de empate; porém, se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos, segue-se à lista de estreantes, e assim, sucessivamente”**. O início fala em remanescentes, a colocação do Dr. Flávio era estreantes, é a primeira votação, ainda não tem a lista feita, no exemplo do Dr. Flávio. Prosseguindo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: O Artigo que antecede a este, fala assim: **“Serão colhidos os votos do primeiro nome indicado pelos Conselheiros; se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver a maioria absoluta (04 votos”** está bem exposto aqui. **“A lista de remanescentes restará prejudicada e passará a ser escolhida a lista entre os estreantes”**. Então, primeiro vai ser os remanescentes e depois os estreantes. Prosseguindo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Vamos supor uma hipótese em que este aqui foi o escolhido, mas estes dois (2) aqui que entraram na lista, eles são considerados remanescentes, que são os estreantes,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

são todos estes dentro do mesmo quinto, que não podem participar desta votação. Por isso que eu digo que precisa ter regulamentação na nossa Lei. O que é que acontece aí? Do meu ponto de vista, vamos imaginar, votação geral, o primeiro candidato teve 3 votos, 3 votos, 1 voto, o que é que a gente vai fazer? Não entrou ninguém, porquê? Porque ele precisa ter a maioria, entre os mais votados. Ninguém entrou mais eu pego os dois mais votados, porque o que diz a Lei, embora não tenha essa previsão de eliminação. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Essa é a ideia do Dr. Públio Caio, se estes três não tiveram quatro votos, são eliminados e passa para os outros. Aí é que está a minha dúvida se esse aqui teve quatro votos, esse aqui três, esse aqui dois, sete votos, no segundo escrutínio, eles estão eliminados e sobem estes daqui? Respondendo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Não, eles concorrem novamente. Prosseguindo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Todas estas dúvidas constam da minuta. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Na última votação houve isso. Prosseguindo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: A minuta diz assim e vem reforçar o que Vossa Excelência falou: **“A lista de candidatos remanescentes será sempre avaliada em primeiro lugar, ressalvada a hipótese dos remanescentes não integrarem o primeiro quinto”**. Prosseguindo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Eu acho que neste momento é suficiente a inclusão da questão do escrutínio e repetir quantas votações sejam necessárias para complementação da lista, aí não precisa alteração legislativa nem nada. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Os remanescentes já levam vantagem, porque pelos critérios de merecimento, quem figurou em lista já leva vantagem. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Nunes Marques** disse: Ele estaria levando duplamente, por isso que eu não concordo com a lista remanescente. Agora uma coisa que é importante é o seguinte, em que situação então, alguém poderia ser recusado da votação, vamos imaginar, na promoção é difícil, porque praticamente todos se inscrevem, mas vamos imaginar que o colega se inscreva para a remoção e ele é o único do primeiro quinto, evidentemente o nome dele será votado e precisa alcançar quatro votos, se não alcançar quatro votos, passa para o segundo quinto. Eu não sou obrigado a votar em alguém que não tenha o reconhecimento. **Há decisões até que permitam que você chame um terceiro nome, vamos imaginar, só tem três candidatos, dois foram escolhidos, não se consegue este primeiro nome dentro dos quintos, tem decisão do Supremo que permite que chame alguém apenas para efeito de completar a lista.** É só para completar e a nossa Lei é muito bacana porque ela diz que é o primeiro mais votado. Prosseguindo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Eu acho que a exigência maior é justamente que ele tenha quatro votos. Em seguida, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Eu acho que nós temos que ser o mais democrático possível, para não cometer nenhuma injustiça. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: O escrutínio nós já entendemos que é o caminho natural, porque já implementamos isso na passada, no terceiro voto, a questão dos encaminhamentos na Assembleia precisam ser feitos. Prosseguindo, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: O escrutínio se torna necessário, tem que esgotar aquele rodízio, até que alguém tenha a maioria. Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Na vida institucional, sem querer, você acaba tendo interpretações equivocadas, determinada propositura e tudo mais. Então, estamos concorrendo e alguém não gosta da Doutora Antonina, ela antipatiza com a Doutora Antonina e aí estamos num processo de escolha e aí



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

obtem sete (7) votos e ai duas pessoas que sempre é o segundo voto, a Doutora é o primeiro voto de seis (6), mas a sétima pessoa não votou na Dra. Antonina, conclusão, todo mundo teve sete (7), a Doutora Antonina teve seis (6) votos. Prosseguindo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Em relação ao material do Dr. Públio Caio, eu acho que ele não tem que alterar a Resolução 358, mas a 053, trabalhar em cima da 053, que é a Resolução que vem tratando desta matéria. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: **Eu queria propor o compromisso nosso de dar o encaminhamento que precisa ser dado para aquelas medidas externas, a questão do escrutínio que é o consenso, a colocação da Doutora Jussara, em que todos evidentemente concordam, já que a provocação do Dr. Públio diversas pesquisas foram feitas aqui por ele, como na profundidade do tema tem diversas questões aqui que em tese mudarão, se não radicalmente mudará sensivelmente toda a metodologia, tirando o escrutínio que está pacificado, mas essa mudança, toda questão de remanescente como fica, se não seria conveniente, essa é a minha proposta, chamar a entidade de Classe, para que ela possa receber essa proposta de Resolução, por exemplo. A gente consolidava com as sugestões do CSMP e dava um prazo para consulta.** Prosseguindo, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: A gente chega a um consenso no Conselho e ai pedia sugestão da Associação. Prosseguindo, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Sendo assim, Sr. Presidente, eu acho que o Presidente da Associação poderia apresentar uma minuta, sobre o escrutínio, faria uma minuta de Resolução, não em cima da nossa e nós poderíamos avaliar e como a gente ainda não discutiu, em parte nós discutimos apenas dois ou três artigos. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Além disso uma pesquisa sobre como estão agindo todas as outras unidades do País. Em seguida, a Conselheira **Antonina Maria**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**de Castro do Couto Valle** disse: Trazer uma minuta que atenda a Associação de Classe. **No §2º. do Art. 3º., da Resolução 51/2013, estabelece o seguinte: “A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria absoluta de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quanto necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior, na forma do art. 61, V, da Lei n.º 8.625/93”.** Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Mas é só a Resolução e não a Lei. A Lei Nacional remete para uma regulamentação legal. Tenho participado das reuniões nacionais, a gente vive hoje uma linha tênue com relação ao Conselho Nacional e tudo mais e uma questão que para nós é muito importante é a questão da diversidade, o respeito a esta diversidade do Ministério Público, ou seja, a forma de atuar em cada Estado e isso nós estamos trabalhando dentro do Conselho Nacional para que isso seja respeitado, porque essa diversidade ao invés de nos distanciarmos é ela que nos aproxima. Então, por exemplo, quando você estabelece a linha remanescente que não está na Constituição, diga-se de passagem e você tem adoção em alguns Estados, esses Estados de um modo geral tem de uma entrância para outra, a figura do Procurador ou do Promotor não titularizado, ou seja, por ai a lista remanescente, ele antes de ir para a Promotoria do Tribunal do Júri, ele vem para uma Promotoria que não é titularizada e depois ele tenta se titularizar de acordo com as vacâncias. Então veja que existem sutilezas de um Estado para o outro que são percebidas, a gente simplesmente analisa a Lei. Eu tenho uma sugestão a fazer, eu acho que a questão do escrutínio está pacificado, com relação à lista remanescente, verificar inclusive esta mudança que eu acho que possa ser legislativa, dizer que a lista remanescente serve apenas para promoções. Prosseguindo, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que trará uma proposta escrita sobre pontuação para aferição do merecimento. Os cursos e as publicações tem um peso diferente. Em seguida, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** afirmou que tem uma planilha excel do ano passado e que se consegue saber onde foi produzido cada ato do Promotor de Justiça e pode



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

disponibilizar para todos os membros do CSMP. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que por ocasião da chegada do Conselheiro Público Caio será realizada uma nova reunião e enquanto isso já vai chamando a Associação Amazonense do Ministério Público para apresentar as suas sugestões. **VI – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Membro e Secretário*